



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

**Impugnação ao Edital de Chamamento Público nº. 003/2023**

1 mensagem

SCHMITZ Leiloeiros Oficiais <comercial@clicleiloes.com.br>

12 de abril de 2023 às 11:00

Para: coordenadoria.compras@gmail.com

Cc: edital@barramansa.rj.gov.br

LEILOEIRO
EDUARDO
SCHMITZ
JUCISDF 94/2020
JUCEPAR 20/318-L
JUCESC AARC/159
DISTRITO FEDERAL - PARANÁ - SANTA CATARINA

LIGUE GRÁTIS!
0800 000 1986

SCHMITZ
Leiloeiros Oficiais
Desde 1986

COMERCIAL@CLICLEILUES.COM.BR WWW.CLICLEILUES.COM.BR

Bom dia,

Venho através do presente, interpor impugnação ao Edital de Chamamento Público nº. 003/2023, para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, segue em anexo a referida impugnação.

Favor acusar o recebimento.

ATENCIOSAMENTE,
EDUARDO SCHMITZ
LEILOEIRO OFICIAL
SANTA CATARINA | PARANÁ | DISTRITO FEDERAL
☎ **0800 000 1986**
✉ **SCHMITZLEILOEIROS**
📍 **SCHMITZ LEILOEIROS OFICIAIS**
🌐 **WWW.CLICLEILUES.COM.BR**





ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE BARRA MANSA/RJ.

EDUARDO SCHMITZ, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCERJA sob n. 293/2022, portador do RG n. 94565910004 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com sede profissional à rua Jordânia n° 507, sala 02, Nações, Balneário Camboriú, CEP: 88338-240, vem, respeitosamente, com fundamento no Art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** em face do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, em se tratando do prazo para apresentar impugnação ao Edital, necessário se faz a aplicação do previsto no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifo nosso)

Logo, o ora impugnante, na qualidade de interessado no objeto do credenciamento em epígrafe, não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente nesta data.

A presente impugnação visa promover as adequações dos termos do Edital a fim de atender, da melhor forma, os princípios constitucionais e legais, sobretudo os princípios da isonomia, da impessoalidade, e a livre concorrência.



Assim, espera-se que a Administração Municipal prontamente conheça e acolha integralmente os termos constantes nestas impugnações, conforme as fundamentações abaixo explanadas, evitando assim a busca pela devida satisfação perante os órgãos de controle externo ou no plano judicial, o que dispense de tempo, energia e dinheiro público por parte da Administração.

2. DOS FATOS

No dia 24 de março de 2023, o Município de Barra Mansa publicou comunicado de Edital para Credenciamento de profissional leiloeiro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Ao efetuar o "download" do Edital enviado pela prefeitura, bem como após uma leitura detalhada do mesmo, constatou-se que houve, com a devida vênua, irregularidades na confecção do mesmo que precisam ser sanadas para o bom andamento do certame, conforme ficará demonstrado a seguir.

Registra-se que, o que se busca é a padronização do procedimento de seleção de forma equânime e justa a todos os profissionais leiloeiros, com vistas a atender não apenas aos interesses desses profissionais, mas também ao interesse público (economicidade e eficiência), vedadas qualquer espécie de exigência desmedida, favorecimentos ou direcionamentos que firam a Impessoalidade que se exige da Administração Pública.

3. DO DIREITO

3.1 DA MODALIDADE HIBRIDA

A presente impugnação dirige-se à exigência de leilão híbrido, presencial e online simultaneamente, exposta no item "6.1.2.g)", do Edital de Credenciamento 003/2023 e "3", "5" do Termo de Referência anexo ao Edital:

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.2 g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.



3. REQUISITOS:

(...) Realização de Leilão "on line" e presencial simultaneamente.

5- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado de comum acordo, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão e de forma presencial e on-line simultaneamente. (Grifo nosso).

Em se tratando da execução do leilão de forma presencial, podemos observar que tal disposição não atende a alguns dos Princípios basilares que devem ser observados pela Administração.

A esse respeito, Joel de Menezes Niebuhr leciona que, " os princípios jurídicos consubstanciam a base, o ponto de partida, a estrutura sob a qual se constrói o ordenamento jurídico. [...] para se compreender as leis, é fundamental que se compreenda o que deu origem e serviu de inspiração a elas".

Assim, verifica-se que, ao dispor sobre a modalidade de leilão presencial para a alienação de bens móveis inservíveis, a Administração deixou de observar os princípios da eficiência e da economicidade, aos quais devem estar atrelados todos os seus atos em razão de expresse comando constitucional (art. 37, caput, da CRFB/88).

Também conforma a lição de Niebuhr, tem-se que " a eficiência em licitações públicas gira em torno de três aspectos fundamentais: preços, qualidade e celeridade".

Dessa forma, é possível afirmar que o interesse público seria muito melhor atendido através de leilão na modalidade eletrônica, uma vez que apresenta inúmeras vantagens em todos os aspectos mencionados.

Sendo clara a desvantagem da modalidade presencial em comparação com a modalidade eletrônica, levando-se em conta que no leilão eletrônico há a possibilidade de participação de interessados que se encontrem em qualquer parte do mundo, através da rede mundial de computadores, sendo desnecessário se deslocarem até o local de realização do leilão, o que gera economia de tempo e de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, entre outros.



Ainda, com maior demanda de interessados no leilão eletrônico, haverá também maior competitividade, levando a um resultado econômico muito mais satisfatório ao interesse público, posto que, via de regra, as arrematações na modalidade eletrônico ultrapassam em muito o valor da avaliação.

Contudo, quanto ao aspecto qualidade, que diz respeito ao padrão de desempenho da licitação, a modalidade presencial, porque embora as regras aplicáveis às duas modalidades sejam as mesmas, no leilão eletrônico a amplitude de publicidade e de comunicação é muito mais abrangente e eficiente, de forma a permitir que a coletividade possa acompanhar o procedimento licitatório, podendo qualquer pessoa ter conhecimento dos valores dos lances, da duração do leilão, assim como do valor da arrematação, garantindo maior transparência das alienações de bens públicos. Tudo isso com a comodidade de não precisar se deslocar, podendo ter acesso a essas informações em tempo real por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet.

No que tange ao aspecto celeridade, obviamente o leilão eletrônico apresenta vantagens perante a modalidade presencial, sendo uma delas a abertura concomitante da fase de lances para diversos lotes ou itens, o que demanda menor tempo da sessão, considerando-se, ainda, que neste formato eletrônico é pré-estipulado data e hora para encerramento dos lances. Enquanto que no leilão presencial os lotes e itens são anunciados um de cada vez e as sessões encerram-se apenas na ausência de manifestações de melhores lances, podendo a sessão se estender para além do tempo previsto, havendo também a possibilidade do adiamento das sessões em razão de alguma adversidade ou fato imprevisto.

Cabe destacar, ainda, que na modalidade eletrônico há uma otimização do tempo do interessado, que não precisa necessariamente acompanhar o andamento do leilão no horário em que se inicia a sessão, podendo registrar lances automáticos até o valor que estipular como limite.

Percebe-se, então, que são inúmeras as vantagens do leilão eletrônico em comparação ao leilão presencial, sendo que aqui foram



apresentadas apenas algumas delas, já suficiente para demonstrar que é a modalidade mais adequada e satisfatória ao interesse público. Logo, deve dar-se preferência a modalidade eletrônica de leilão, haja vista ser a modalidade mais eficiente.

Assim, como prevê a nova lei de licitações em seu art. 21, § 2º, a forma eletrônica como meio adequado para realização das licitações, sendo possível a realização de forma presencial somente quando houver justo motivo que inviabilize o procedimento na forma eletrônica:

Art. 21 (...) § 2º *As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Ministério da Economia, que editou Instrução Normativa acerca da obrigatoriedade da adoção da modalidade eletrônica de leilão para a venda de bens imóveis ou móveis inservíveis à Administração:

Art. 1º (...) *Parágrafo único. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.*

Sob essa ótica, a exigência de que os leilões sejam realizados de forma híbrida, presencial e online, contrariam a legislação, e sequer se vislumbra qualquer vantagem na adoção da modalidade presencial, haja vista que os leilões eletrônicos garantem maior visibilidade, alcançando assim resultados muito mais vantajosos ao órgão público.

Requer-se, por isso, a adequação dos termos do Edital na forma da fundamentação retro, a fim de garantir o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, conferindo, ainda, isonomia e lisura na contratação dos profissionais leiloeiros.

4. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e julgada procedente, com efeito: